

ILMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ASSIS/SP.

Francisco Dias Barbosa,  
portador(a) do CPF n.º 247619578624 e RG n.º  
29.903.350-8, nacionalidade Brasileiro,  
estado civil casado, profissão Manicure Pedicure,  
residente Assis e domiciliado(a) 556 na Poaie Povoado Rua/Avenida

na cidade de Assis e endereço eletrônico  
Francisca459@gmail.com, representante legal da  
"Domínio Terapêutico Creches" (nome da PJ),  
inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.731.576/0001-17, vem  
requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro  
do(a) ata anexo  
(documento a ser registrado).

Termos em que,  
P. deferimento.



Assis, 28 de 10 de 2020.

Francisco Dias Barbosa

Assinatura

Assinatura confere com o  
documento apresentado e foi  
aposta na presença do funcionário





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO**  
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015  
[www.cremos.org.br](http://www.cremos.org.br)  
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca a Assembleia da Cremos – Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião, de Assis, para reunir-se no dia 09/10/2020 às 19h30, em primeira convocação (e às 20h00 em 2ª convocação), na Rua Fadlo Jabur nº 796, Centro, Cândido Mota-SP, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

**A) MUDANÇA DE ENDEREÇO: NOVO**

Logradouro: Estrada Municipal nº 471

Bairro: Rural

CEP: 19.800.000

Cidade: Assis – SP.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8615

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**B) ALTERAÇÃO CNAE: NOVO**

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

87.20.4.99 - atividades de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, e dependentes químicos fora de centros de assistência psicossocial.

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS**

87.20.4.01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

94.30.8.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

**C) Atualização de e-mails e telefones**

Assis, 24 de setembro de 2020

**JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS**



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP  
JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO 1/R. Fadlo Jabur, 793 - Centro - CEP: 19800-000 - Fone/Fax: (18) 3341-1057

Reconheço por semelhança 01 firma de JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS,  
em documento sem valor econômico, e dou, fe. e test. da  
verdade.  
Candido Nota, 17 de setembro de 2020 174779/161-11  
R\$ 6,50  
BRUNO NASCIMENTO BOFFE - ESCRIVENTE  
0205AA0089799 - F1SV

Estrada Municipal 471 S/N - Zona Rural - Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130

Tel. (18) 996690089 e-mail: [cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com](mailto:cremos.comunidadeaterapeutica@gmail.com)

CNPJ 03.731.576/0001-17



# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CREMOS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FAMARCO DEPENDENTES MONTE SIÃO DE ASSIS

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de Dois Mil e Vinte (2020), às 20h00 horas, no salão social da Igreja Metodista à Rua Fadlo Jabur, 796 Centro em Cândido Mota/SP., os associados da CREMOS – Comunidade Terapêutica para Famarco Dependentes Monte Sião, os quais foram convocados por edital afixado na sede da instituição e publicação em Jornal local, na forma estabelecida no Estatuto Social, exercendo atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social. Reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições. Assumiu a presidência da mesa o senhor Jurandir Teixeira de Lemos, presidente da CREMOS, exercendo atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, que convidou a mim, Jeferson Dias dos Santos, para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 19h30m, mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 20hs00m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização, foi procedida a leitura da ordem do dia, conforme consta do Edital de Convocação, do seguinte teor:

- **MUDANÇA DE ENDEREÇO:** Novo Logradouro: Estrada Municipal nº 471 - Bairro: Água da Porca - CEP: 19.800.000 - Cidade: Assis – SP.

- **ALTERAÇÃO CNAE:**

- **ATIVIDADE PRINCIPAL**

87.20.4.01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

- **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

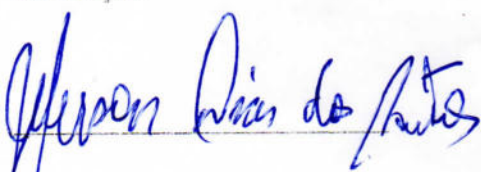
87.20.4.99 - atividades de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, e dependentes químicos fora de centros de assistência psicossocial.

94.30.8.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Em seguida, esclareceu o Presidente que as mudanças propostas eram para atender as normas da Vigilância Sanitária.

- **TELEFONE:** (18) 99665-2439.


Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada esta ata e assinada pela secretária e pelo presidente, que depois de ser aprovada, constará nos arquivos da Entidade.

Declara para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Associação.

  
Jeferson Dias dos Santos

1º Secretário

Cândido Mota, 09 de outubro de 2020

  
Jurandir Teixeira de Lemos

Presidente

MICROFILMADO SOB Nº  
- 8615  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP





**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO**

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

www.cremos.org.br

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**ASSEMBLEIA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO –  
CREMOS**

LOCAL: Rua Fadlo Jabur, 796 Centro – Cândido Mota/SP  
Cândido Mota – 09/10/2020

MICROFILMADO SOB Nº

- 8615

**LISTA DE PRESENÇA NOMES**

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



NOME	RG	ASSINATURA
Eliazer Bavarasco Galles	294581017	
Jamer Christian Dibelato	27.611.585-5	
Renata Rodrigues Belini	29.640824-4	
Fabio Rodrigo Duarte	27.096.761-9	
Rosilene de S. Cassiano Pereira	313964078-12	
Maisa D. Lima de Oliveira	20.633.243-5	
Mario Esp. Szazano P. Rodrigues	8991.806-X	
Mario Luiz S. Rê	33127.586-7	
Bruno Henrique Carricano	62824445-9	
JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS	8.260.229-3	



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO  
DEPENDENTES MONTE SIÃO**

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

www.cremos.org.br

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Visando o  
Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

**ASSEMBLEIA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO –  
CREMOS**

LOCAL: Rua Fadlo Jabur, 796 Centro – Cândido Mota/SP  
Cândido Mota – 09/10/2020

MICROFILMADO SOB Nº  
= 8615  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**LISTA DE PRESENÇA NOMES**

NOME	RG	ASSINATURA
Ruizandro José Martins da Silva	38.236.204-4	
Dario Saronco dos Santos	41490506-4	
Thomaz K. Marques	48148561-2	
Jefferson Rica dos Santos	48839284	
Fernando Gelatto	406112216	
Nelson Womate da Silva	4162979-6	
Francisco Deival Barbosa	29.903.350.8	



# **ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FARMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO**

## **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião, também designada pela sigla CREMOS (Comunidade de Restauração Monte Sião), constituída em 27 de Março de 2000, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede – Estrada Municipal nº 471, Bairro Rural no município de Assis Estado de São Paulo e Foro em Assis.

**Art. 2º** - A CREMOS tem por finalidade a recuperação de pessoas humanas dependentes de tóxicos, vítimas de alcoolismo e sua reintegração na sociedade; bem como o atendimento de migrantes, andarilhos e assemelhados, tendo como atividade principal de centro de assistência psicossocial e atividades secundárias de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, e dependentes químicos fora de centros de assistência psicossocial e de associações de defesa de direitos sociais.

**Art. 3º** - A fim de cumprir suas finalidades a CREMOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - A CREMOS terá regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a CREMOS se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:** A CREMOS poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **Capítulo II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A CREMOS é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em quatro categorias.

- A) Beneméritos: as pessoas físicas pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham a se tornar merecedores de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados a CREMOS.
- B) Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que assumirem o compromisso de darem à CREMOS, mensal e regularmente, contribuição em dinheiro ou espécie.
- C) Efetivos: as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito anos) que, tendo sido admitidas na forma do presente Estatuto pagarem a contribuição fixada, e que sendo membros de uma igreja evangélica, estão em plena comunhão e atividade com a comunidade a que pertencem, e forem admitidas na forma do presente estatuto.
- D) Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;

MICROFILMADO SOB Nº

8615

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



**Parágrafo 1º** - A proposta para admissão de Associado Benemérito é apresentada pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) do quadro de Associados Fundadores ou Efetivos, e deve ser aprovada por 3/4 (três quartos) dos Associados presentes na Assembleia Geral, em votação secreta.

**Parágrafo 2º** - A Admissão do Associado Contribuinte é feita mediante a proposta em formulário próprio preenchido com os dados solicitados pela CREMOS e assinada pelo candidato, e que seja aprovada pela diretoria.

**Parágrafo 3º** - A Admissão do Associado Efetivo é feita mediante a proposta e formulário próprio, preenchido com os dados solicitados pela CREMOS, assinada pelo candidato e por três Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria, aprovada pela diretoria.

**Parágrafo 4º** - Da decisão da Diretoria quanto a admissão ou não do candidato a Associado Efetivo é dada ciência por escrito, ao candidato, constituindo os motivos de eventual recusa, quaisquer que sejam assunto reservado a CREMOS.

**Parágrafo 5º** - Dessa decisão cabe recurso para a Assembleia Geral da CREMOS, contados da data em que o candidato tiver conhecimento da mesma, a qual deliberará em votação secreta sendo necessários 3/4 (três quartos) dos votos fundadores presentes a reunião para o provimento do recurso.

**Art. 7º** - São direitos do Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar dos atos solenes e comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da Cremos;
- IV – pagar as mensalidades



MICROFILMADO SOB Nº  
- 8615  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



**Art. 9º** - Os Associados não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação e não tem quaisquer direitos sobre seus bens.

**Art. 10º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do estatuto social;
- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- VII. causar dano moral ou material a associação;
- VIII. não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- IX. falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.



**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo 3º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo 4º** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo 5º** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **Capítulo III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º** - A CREMOS será administrada por:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal.

MICROFILMADO SOB Nº  
- 8615  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

### **Capítulo IV** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano de vontade social, é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, quites com a tesouraria.

**Art. 13º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores (diretoria e conselho fiscal)
- II. destituir os administradores;
- III. decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. aprovar o Regimento Interno
- V. aprovar as contas;
- VI. alterar os estatutos.
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, vender, transigir, hipotecar, permutar bens patrimoniais;
- VIII. julgar os casos omissos, em relação a este estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.



**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

**Art. 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento, por 1/5 (um quinto) dos Associados fundadores e/ou efetivos, quites com as obrigações sociais

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da CREMOS ou por meios eletrônicos (whatsapp, e-mails) ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias

**Parágrafo 1º** - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados fundadores e efetivos, e em Segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de Associados fundadores e efetivos presentes.

**Parágrafo 2º** - Nas Assembleias Extraordinárias só serão tratados os assuntos para as quais elas foram convocadas, sendo os mesmos bem definidos.

## **Capítulo V** **DA DIRETORIA**

**Art. 17º** - A Diretoria, cujas funções são deliberativas e executivas, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos não havendo mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão eleitos entre os Associados fundadores, beneméritos ou efetivos, maiores de idade, de acordo com a legislação civil, e que apresentem chapa concorrente à eleição, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à abertura da Assembleia Geral especificamente convocada para tal mister.

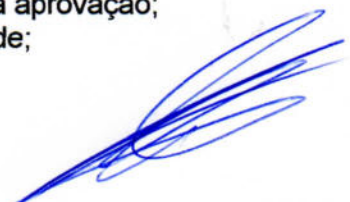
**Art. 18º** - Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. nomear responsáveis para os Departamentos;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades e executá-lo;
- IV. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. informar variações patrimoniais à Assembleia Geral;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral sugestões de reestruturação ou alteração, no todo ou em parte do presente estatuto;
- IX. apresentar à Assembleia Geral os regulamentos internos para aprovação;
- X. relatar, anualmente à Assembleia Geral, atividades da entidade;

MICROFILMADO SOB Nº.

- 8515

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP





- XI. contratar funcionários, fixando os respectivos salários e demais condições de trabalho, inclusive delegando-lhes poderes e funções, sem exclusão da responsabilidade própria da diretoria disciplinada no presente estatuto;
- XII. demitir funcionários;
- XIII. oferecer aos Departamentos, propostas, informações, sugestões, observações e críticas, visando o bom desenvolvimento da entidade;
- XIV. nomear procuradores;
- XV. opinar, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade;
- XVI. aprovar previamente as reformas e construções de bens imóveis;
- XVII. matricular e/ou registrar a entidade nos órgãos previdenciários e fiscais;
- XVIII. aprovar a criação de novos departamentos.

**Art. 19º** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em dia previamente estabelecido, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis.

**Parágrafo 1º** – As deliberações são tomadas sempre por maioria de votos.

**Parágrafo 2º** – O Presidente tem o voto de qualidade, caso se verifique empate na deliberação de qualquer assunto.

**Art. 20º** – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. representar o instituto em juízo ou fora dele ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. presidir a Assembleia Geral.
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, em conjunto com o Secretário, toda a correspondência a ser expedida;
- VI. assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os contratos e títulos de crédito, que obriguem a entidade;
- VII. autorizar ou recusar o pagamento de contas apresentadas;
- VIII. assinar juntamente com o Tesoureiro, o Balanço Geral de Receita e Despesa e da Conta de Variações Patrimoniais, enviando cópia ao Conselho Fiscal;
- IX. assinar, juntamente com o Tesoureiro, o Orçamento Anual;
- X. assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos de natureza financeira;
- XI. assinar as atas de reuniões, juntamente com o secretário;
- XII. rubricar os livros da entidade;
- XIII. assinar as anotações nas carteiras profissionais dos funcionários;

**Art. 21º** – Compete ao vice – presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem expressamente delegadas;
- III. prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Parágrafo único** – Na vacância da Presidência (Presidente e vice-Presidente) proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos para complementar o mandato.

**Art. 22º** – Compete ao Primeiro Secretário(a):

- I. lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

MICROFILMADO SOB Nº

8615

Cartório Civil dos Processos Judiciais  
da Comarca de Assis-SP



- III. encaminhar aos órgãos competentes, os documentos e assuntos relacionados à associação;
- IV. arquivar todos os documentos;
- V. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário(a):**

- I. substituir o primeiro Secretario em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

**Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro(a):**

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. efetuar o pagamento das despesas, mediante comprovação das mesmas, autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar, mensalmente, o balancete da Tesouraria à Diretoria;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V. apresentar o relatório financeiro semestralmente ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancarias;
- VII. manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII. dirigir e superintender os serviços contábeis financeiros tendo sob sua responsabilidade escrituração, os valores e fundo de qualquer espécie;
- IX. passar, em conjunto com o Presidente, o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Receita e Despesas e das Variações Patrimoniais;
- X. assinar juntamente com o Presidente, o Orçamento anual e os Balancetes Mensais;
- XI. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza financeira;
- XII. organizar, anualmente, o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Receita e Despesa e das Variações Patrimoniais;

**Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo único** - A movimentação da conta bancaria será feita, obrigatoriamente, através de 2 (duas) assinaturas, na seguinte forma:

- I. Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro; ou,
- II. Presidente em conjunto com o Vice- Presidente.

**Capítulo VI**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 26º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

MICROFILMADA SOB Nº

8615

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



**IV** - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**V** - Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 de associados, e em terceira chamada, 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **Capítulo VII DA RENÚNCIA**

**Art. 27º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## **Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º**– O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, não devendo, haver mais de 1(uma) reeleição consecutiva, coincidindo com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal devem ser Associados Fundadores, Beneméritos ou Efetivos, maiores de idade, de acordo com a legislação civil, associados a pelo menos 6 (seis) meses da CREMOS.

MICROFILMADO SOB Nº  
- 8615  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP





**Art. 29º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar e rubricar, anualmente, os livros de escrituração da associação, bem como, os documentos contábeis;
- II. examinar e dar parecer sobre o balancete semestral e demonstração da receita e despesa e da variação patrimonial, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 30º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### **Capítulo IX DO PATRIMÔNIO**

MICROFILMADO SOB Nº

8615

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas

**Art. 31º** - O patrimônio da CREMOS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Art. 32º** - A CREMOS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

### **Capítulo X DA APLICAÇÃO E FONTE DAS RECEITAS**

**Art. 33º** – A CREMOS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** – os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

**Art. 34º** – A CREMOS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 35º** – A CREMOS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 36º** - Para fazer face aos seus encargos, a CREMOS tem como fonte de receita:

- I. contribuição mensal dos Associados;
- II. contribuição da Comunidade Evangélica;
- III. auxílios, donativos, doações, subvenções e ou convênios com órgãos públicos, sejam estes municipais, estaduais ou federal; e rendas eventuais.



## **Capítulo XI DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 37º** – Para cumprir os objetivos a CREMOS pode organizar Departamentos de Assistência Social, Educacional e Cultural, cujos responsáveis serão escolhidos entres os associados e nomeados pela Diretoria.

- I. O Departamento de Assistência Social, que terá prioridade na destinação das verbas orçamentárias, tem por finalidade, prestar assistência alimentar, habitacional, médica, hospitalar, farmacêutica, dentária, funerária, econômica, enfim toda assistência que tenha como objetivo minorar os males e os sofrimentos dos necessitados.
- II. O Departamento Recreativo tem por finalidade promover atividades desse tipo, orientando-as, bem como as que visem à educação.
- III. O Departamento Educacional e Cultural tem por finalidade a promoção de cursos, palestras, seminários, publicações e outras atividades desse gênero.
- IV. Outros Departamentos poderão ser criados pela Diretoria, se necessários.

## **CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES**

**Art. 38º** – Estão sujeitos a penalidades os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os responsáveis pelos Departamentos que no exercício dos seus cargos ou funções, ajam com improbidade, negligência ou arbitrariedade.

**Art. 39º** – A pena a ser aplicada pode consistir em:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. perda do cargo ou função.

**Parágrafo 1º** - A pena para Diretores e membros do Conselho Fiscal é aplicada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A pena para os responsáveis pelos Departamentos e aplicada pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** – A todo aquele que for punido são garantidas amplas possibilidades de defesa, inclusive recursos a órgãos superiores.

## **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 40º** – A CREMOS pode ser dissolvida pelo voto favorável da Assembleia Geral, especialmente convocada, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 41º** – No caso de dissolução da CREMOS, pagos todos os seus compromissos, o remanescente dos seus bens passa a associação congênere, com personalidade jurídica, sede a atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a juízo da Assembleia Geral; inexistindo, a uma entidade pública.

MICROFILMADO SOB Nº  
-8615  
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP







**CAPÍTULO XIV**  
**DA REFORMA DOS ESTATUTOS**

**Art. 42º** – O presente estatuto pode ser reformado, reestruturado ou alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

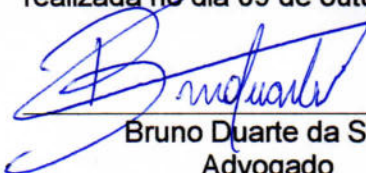
**Parágrafo único** A convocação dos órgãos deliberados far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 44º** – A Diretoria elaborará o Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 45º** – O Presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Duarte da Silva  
Advogado  
276477 OAB/SP

  
\_\_\_\_\_  
Jurandir Teixeira de Lemos  
Presidente da Cremos



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP**  
JOSÉ CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELIÃO | R. Fado Jabur, 703 - Centro - CEP: 19200-000 - Fone/Fax: (18) 3341-1057  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

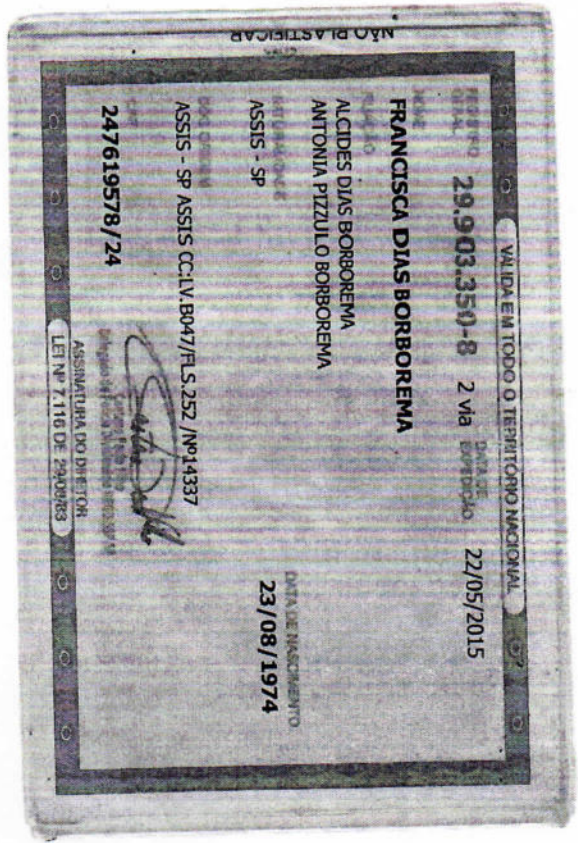
Reconheço por semelhança 01 firma de JURANDIR TEIXEIRA DE LEMOS, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.  
Candido Nota 17 de novembro de 2020 174782/58-11  
R\$ 6,50  
BRUNO NASCIMENTO BUFFE - ESCREVENTE  
0205AA0089802 - F15V

S10205AA0089802  
FIRMA 1

**MICROFILMADO SOB Nº**  
**- 8615**  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP







CONFERE COM  
O ORIGINAL

MICROFILMADO SOB Nº

8615

Cartorio Civil dos Processos Juridicos  
da Comarca de Assis-SP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP**

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: ( 18)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 10078**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 10.078 em 28/10/2020, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

**Registrado e microfilmado sob nº: 8615**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.615 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - AVERBADA A MARGEM DO REG. N.º 1.768 0	R\$ 86,28	R\$ 24,53	R\$ 16,78	R\$ 4,54	R\$ 5,92	R\$ 4,14	R\$ 4,54	R\$ 146,73
						SELO DIGITAL:	1207664PJWF010018958UH20H	
PÁGINAS ACRESCER 11	R\$ 58,63	R\$ 16,72	R\$ 11,44	R\$ 3,08	R\$ 4,07	R\$ 2,86	R\$ 3,08	R\$ 99,88
						SELO DIGITAL:	1207664PJWF010018958UH20H	
Microfilme nº8.615 1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,31	R\$ 10,12
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(9,30)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 150,86	R\$ 42,94	R\$ 29,38	R\$ 7,93	R\$ 10,40	R\$ 7,29	R\$ 7,93	R\$ 256,73

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - AVERBADA A MARGEM DO REG. N.º 1.768



1207664PJWF010018958UH20H

ASSIS, 24 de novembro de 2020

**NAYANA PRESSOTTO SPERA  
ESCREVENTE AUTORIZADA****MICROFILMADO SOB Nº  
- 8615**  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SPPara conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>Automação de sistemas - [www.ocian.com.br](http://www.ocian.com.br)